Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 984/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/553/2020
PROTOCOLO	: 2015925
TIPO DE PROCESSO	: CONFLITO DE COMPETÊNCIA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – RELATOR DA PRIMEIRA FASE – COMPETÊNCIA PARA RELATAR AS FASES SUBSEQUENTES – DECLARAÇÃO SUPERVENIENTE – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO INCIDENTE PROCESSUAL.

1. Competirá ao Conselheiro que conduziu o processo no âmbito da primeira fase da contratação pública relatar, também, as matérias nas esferas da segunda e terceira fase.

2. Declarada a competência do Conselheiro Originário para as fases subsequentes, o incidente processual de conflito negativo de competência perde o seu objeto, devendo ser extinto, retornando os autos do processo principal ao relator originário para prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 21 a 24 de setembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **extinção** do presente incidente processual de Conflito de Competência e retorno dos autos do processo principal ao Relator Originário, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, para prosseguimento do feito, conforme os termos do art. 178, §§ 3º e 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Vistos, etc.

Versa a matéria dos autos sobre o incidente processual de conflito de competência negativo suscitado pelos Excelentíssimos Conselheiros Iran Coelho das Neves e Jerson Domingos, nos termos do art. 178 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE/MS, Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

Naquele momento, o questionamento gerador do conflito se resumia na competência de um Conselheiro para relatar fases subsequentes, quando a primeira já havia sido relatada por algum membro do Corpo Deliberativo do Tribunal, matéria tratada pelo art. 121, § 2º, do RITCE/MS.

Após a sucessão presidencial desta Corte, os autos então relatados pelo Conselheiro Iran Coelho das Neves foram redistribuídos ao Conselheiro Waldir Neves Barbosa para manifestação e prosseguimento.

Neste caso, conforme despacho exarado nos autos pelo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, em que se declara **competente** para relatar a matéria do processo principal, o que resulta na perda de objeto do presente incidente processual, uma vez que deixa de existir o critério principal para o estabelecimento do conflito exposto pelo art. 178 do RITCE/MS, aquele quando dois ou mais conselheiros se declaram incompetentes.

Após referida manifestação, os autos foram encaminhados ao representante do Ministério Público de Contas, que via Parecer opinou pela extinção e arquivamento do processo.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Assim, considerada a declaração de competência exposta pelo Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves e, consequentemente, a perda do objeto gerador do conflito de competência, acompanho o parecer do membro do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela extinção do presente incidente processual de Conflito de Competência e retorno dos autos do processo principal ao Relator Originário, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, para prosseguimento do feito, conforme os termos do art. 178, §§ 3º e 4º, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela extinção do incidente processual de conflito de competência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador- Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de setembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BK/APT/dssm